



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO N°** 024 / 2022

**PROJETO DE LEI N°** 018 / 2022

AUTOR: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de crédito adicional  
especial.

TREMEMBÉ, 12 DE Janaro

DE 20 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Ofício nº 029/2022-GP.**

Tremembé, 11 de janeiro de 2022.

Proc. 24/22 Fis. 02  
Rubrica: 

**Senhor Presidente,**

Somos presentes a Vossa Excelência por intermédio deste para, respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei nº 018/2022, para apreciação dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa.

A abertura do crédito adicional especial faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das fontes de recursos, em 31 de dezembro de 2021.

O presente Crédito Adicional Especial, este previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e sua cobertura dar-se-á, por meio do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício de 2018, em conformidade com artigo 43, §1º, inciso I, da mesma Lei, e enfatizamos que a despesa não acarretará qualquer desequilíbrio fiscal, seja déficit orçamentário ou financeiro, e ao mesmo tempo esclarecemos que a receita já foi computada, na Fonte de Recursos 05 – 24189911011 – Equipamento Mat. Permanente – CS – Veículo Transporte de Equipes/1177-10, o(s) qual(is) se encontra(m) depositado(s) na Caixa Econômica Federal – Agência 1817, conta corrente nº 0066240163, nesta cidade Tremembé/SP, cuja(s) despesa(s) será(ao) contabilizada(s) no presente exercício de 2022

Esclarecemos, ainda, que a principal finalidade do referido projeto é atender a Unidade Básica do Centro de Saúde, para as despesas de investimento, conforme a Proposta da Emenda Parlamentar nº 11.919.969.0001177-10, do Deputado Eduardo Cury, habilitado pela Portaria nº 2744, de 19 de outubro de 2017, com recurso financeiro da fonte de recurso 05, ou seja, recursos financeiros dos exercícios anteriores não utilizados.

Salientamos ainda que o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei 101/00), *abaixo transcrito*, determina que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso", conforme abaixo transcrito:

*"Art. 8º - omissis".*

*"Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".*



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé  
Protocolo Nº 189.6  
Data 12/01/22



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Diante disso o presente Crédito Adicional Especial tem como cobertura os recursos oriundos do superávit financeiro, de exercícios anteriores, consoante o disposto no §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na oportunidade, Senhor Presidente, aproveitamos para reapresentar nossas cordiais saudações, ao mesmo tempo rogamos que a matéria seja apreciada e aprovada em regime de urgência.

Atenciosamente.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

Prefeito Municipal

|             |         |
|-------------|---------|
| Proc. 24/22 | Fls. 03 |
| Rubrica:    | ppp     |

Exmo. Sr.

**ANDERSON APARECIDO DE GODOI**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
TREMembé-SP.



Prefeitura de  
**TREMembé**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 018/2022.

Proc. 24/22 Fls. 04  
Rubrica:

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 4.620,28 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

|                  |                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>                                                |
| <b>11</b>        | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                      |
| <b>003</b>       | <b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>                                    |
| 10.301.0044.2090 | Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde. |
| 4.4.9052         | Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 4.620,28            |
| Fonte: 05        | Modalidade de Aplicação: 300.0397                               |

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do superávit financeiro, consoante dispõe o §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de janeiro de 2022.



**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

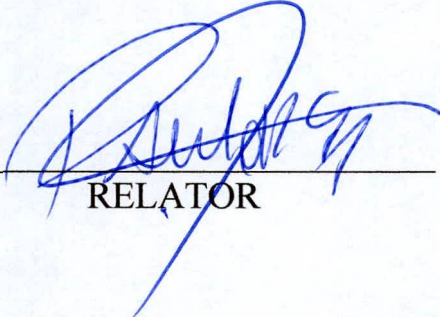
### **PARECER**

|             |            |
|-------------|------------|
| Proc. 24/22 | Fls. 05    |
| Rubrica:    | <i>plp</i> |

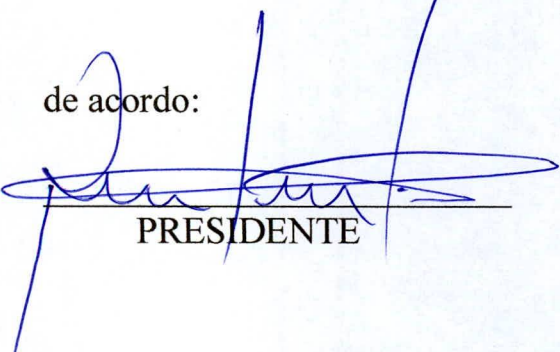
Sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre **“Abertura de crédito adicional especial”**

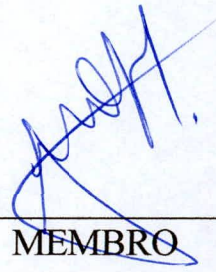
Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, por votação unânime.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 2022.

  
RELATOR

de acordo:

  
PRESIDENTE

  
MEMBRO



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

|             |         |
|-------------|---------|
| Proc. 24/22 | Fls. 06 |
| Rubrica:    | pp      |

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **PARECER**

**Sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre “Abertura de crédito adicional especial”**

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão reunida nesta data, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 2022.

  
RELATOR

de acordo:

  
PRESIDENTE

  
MEMBRO



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

**AUTÓGRAFO DA LEI Nº 5287 / 2022**

|             |         |
|-------------|---------|
| Proc. 24/22 | Fls. 07 |
| Rubrica:    |         |

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 4.620,28 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

|                  |                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>                                                |
| <b>11</b>        | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                      |
| <b>003</b>       | <b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>                                    |
| 10.301.0044.2090 | Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde. |
| 4.4.9052         | Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 4.620,28            |
| Fonte: 05        | Modalidade de Aplicação: 300.0397                               |

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do superávit financeiro, consoante dispõe o §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de janeiro de 2022.

**ANDERSON APARECIDO DE GODOI**  
Presidente

**ADRIANO DOS SANTOS**  
1ª Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Proc. 24/22           | Fis. 08 |
| Rubrica: [assinatura] |         |

### LEI Nº 5.244, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 4.620,28 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

|                  |                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>                                                |
| <b>11</b>        | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                      |
| <b>003</b>       | <b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>                                    |
| 10.301.0044.2090 | Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde. |
| 4.4.9052         | Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 4.620,28            |
| Fonte: 05        | Modalidade de Aplicação: 300.0397                               |

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do superávit financeiro, consoante dispõe o §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de janeiro de 2022.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de janeiro de 2022.

  
**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**